



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

A COR:

Trata-se de contratação de assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil com a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda., para o período de 1º/01/2026 a 31/12/2026, conforme proposto nos documentos nºs 6839534 e 6911508.

Nos termos do Parecer AJUC/DG nº 511/2025, documento nº 6854024, é possível a contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/21.

A empresa consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (documento nº 6839437). A esse respeito, a SGA menciona o disposto no item 37 do Parecer AJUC/DG nº 511/2025, nos seguintes termos:

37. [...]

V - [...] ante a possibilidade de o débito junto à Justiça Trabalhista se referir aos recolhimentos previdenciários, em face da vedação contida no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, para o prosseguimento da contratação, mister aferir, inicialmente, a natureza dos débitos que deram origem à "Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas".

Caso os débitos em questão não se refiram à Seguridade Social, caberá à autoridade competente aferir a conveniência de se prosseguir à contratação, em que pese a "Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas", em face da autorização contida no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a SGA informa ainda, que como a empresa se encontra em situação regular perante a Receita Federal e a PGFN (documento nº 6839437), os débitos em questão, a princípio, não teriam natureza previdenciária. Ademais, por se tratar de despesa de pequeno valor, aquela Secretaria sugere, no documento nº 6899951, seja deferido o prosseguimento da contratação.

Isso posto, considerando os pronunciamentos retro, com fulcro no art. 4º, inciso I da Portaria PRE nº 98/2025, autorizo a contratação em epígrafe e a consequente despesa no valor de **R\$ 2.799,77 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, em favor da empresa **Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

A COR ressalva a necessidade de publicação no DOU do extrato do contrato e demais quesitos norteados no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 15.080, de 30/12/2024.

Informa, ainda, que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 6839437, no qual há registro de penalidades aplicadas à Empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento exarado pela então Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral (COJ) no Parecer n.º 538/2017 (doc. n.º 187232/2017 do PAD n.º 1705010/2017) e no Parecer n.º 208/2018 (doc. n.º 83821/2018 do PAD n.º 1705670/2017).

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 18/11/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6919651** e o código CRC **9EF78F44**.

0001699-42.2025.6.13.8000

6919651v14